

Lei Municipal nº 413/91. X

"Dispõe sobre a majoração de Impostos Municipais".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

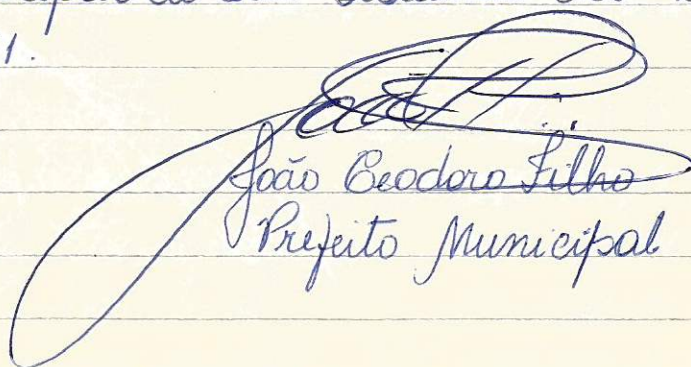
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar a majoração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1991, em face da defasagem monetária dessas contribuições.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a tabela anexa, que classifica as propriedades quanto a sua localização, área de terreno, área construída e tipo de construção, mais a inclusão das taxas devidas e normais, de expediente, cadastro e Serviços Públicos.

Art. 3º - O pagamento do imposto será cobrado em 02 (duas) parcelas, iguais, com vencimento a primeira, em 30 de março e a segunda, em 30 de junho de 1991.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista
21 de fevereiro de 1991.


João Beodoro Filho
Prefeito Municipal